

Controle de pedidos de esclarecimento

RFP: 02/2025

Projeto: PPP Educação no Pará

#	Data	Esclarecimento	Resposta
1	10/06/2025	Gostaríamos de solicitar esclarecimento em face do procedimento de habilitação do RFP No. 02/2025, especificamente do item J1, referente a qualificação técnica com comprovação de experiência pregressa em assessoria jurídica de projeto de PPP social, incluindo setores como educação, saúde, complexo prisional etc. Como é sabido e inclusive reconhecido pelo FIDRS no processo de credenciamento das instituições estruturadoras, os serviços de consultoria, principalmente a jurídica, costumam apresentar cisões e mudança de profissionais, cujo conhecimento e experiência profissional foi responsável pela estrutura dos projetos pregressos de PPP e concessão. Trata-se de dinâmica diferente daquela de cessão de atestado técnico de empresas construtoras, hipóteses nas quais a cessão do acervo precisa ser acompanhada da transferência dos profissionais e maquinário necessário para o reproduzir a experiência pregressa. No campo de assessoria jurídica, a possibilidade de reproduzir o sucesso da estruturação anterior está no conhecimento, experiência e know-how dos profissionais que trabalharam na estruturação, e não na instituição que por vezes é deixada sem a área e os profissionais competentes para levar ao cabo a estruturação semelhante daquela apresentada no atestado. Trata-se de situação particular de assessoria jurídica já reconhecida em editais de contratação de consultores, como, por exemplo, aquele publicado recentemente pela CEF ou mesmo outros processos de multilaterais, como IFC ou BID. O BNDES, por sua vez, já reconheceu a transferência da experiência para os profissionais em mais de uma oportunidade, citando-se, por exemplo, o Edital de Pré-Qualificação No. 01-2016 – BNDES. Como resultado, entendemos que o item J1 do referido RFP (assim como todos os próximos chamamentos futuros do FIDRS) deverão considerar que a qualificação técnica seja atestada pelas experiências dos profissionais que atuaram e desenvolveram os projetos individualmente ou nas bancas de advocacia. Quer dizer, entende-se que o atestado de qualificação técnica poderá fazer referência ao profissional jurídico em si, e não apenas ao escritório, sob pena de alijar profissionais competentes dos projetos, além de viabilizar a contratação e grupos nos quais as instituições detém o atestado, mas acabam por não deter os profissionais com conhecimento do assunto. O nosso entendimento está correto?	Para o escopo de serviços técnicos ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO-ENGENHARIA, conforme já previsto no Anexo 3A, para pontuação nos critérios A, B e C, devem ser apresentadas experiências da empresa. Para o escopo de serviços técnicos de GESTÃO DO PROJETO (PMO), conforme já previsto no Anexo 3B, para pontuação no Critério A devem ser apresentadas experiências da empresa, e para os Critérios B, C e D, podem ser apresentadas experiências da empresa ou de profissional, nos termos do referido Anexo. A RFP será retificada no item "4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" com a inclusão dos seguintes itens: "4.1.7 Para as instituições estruturadoras a serem habilitadas para os serviços técnicos de GESTÃO DO PROJETO (PMO), os requisitos de habilitação técnica (M1, J1 e T1) previstos no item 4.1 podem ser atendidos através da apresentação de experiências da(s) instituição(ões) estruturadora(s) ou de profissional vinculado à(s) instituição(ões) estruturadora(s). 4.1.8 Para as instituições estruturadoras a serem habilitadas para os serviços técnicos de ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO e TÉCNICO-ENGENHARIA, os requisitos de habilitação técnica devem ser atendidos através da apresentação de experiências da(s) instituição(ões) estruturadora(s)."
2	10/06/2025	Adicional e paralelamente ao pedido de esclarecimento abaixo, gostaríamos de confirmar se o requisito J1 do RFP No. 02/2025 permite a apresentação de atestado referente a projeto cuja documentação já esteja em etapa avançada, após publicada a consulta pública, mas cujo lançamento da licitação segue aguardando próximas etapas de lançamento. Entendemos que a apresentação deste tipo de experiência seria admitida pelas regras do RFP, dado que este não exige expressamente que o contrato tenha sido assinado. O nosso entendimento está correto?	A RFP será retificada no item "4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" com a inclusão dos seguintes itens: "4.1.9 As experiências apresentadas para atendimento aos requisitos de habilitação técnica (M1, J1 e T1) previstos no item 4.1, devem ser referentes a projetos que chegaram, no mínimo, à etapa de Consulta Pública, à exceção do disposto no item a seguir. 4.1.10 Para experiências referentes a estudos no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), não serão aceitas experiências com estudos em andamento ou não aproveitados sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham sido utilizados em edital de licitação já publicado."